Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 0 8

de 07 de Janeiro de 1.973

" Dispõe sobre o recolhimento de débitos por contribuintes em atrazo"

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a receber até o dia 25 de Janeiro de 1.973, os impostos, taxas e outras contribuições em atrazo, sem multa e outros a/-crescimos legais.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandosse as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 07 de Janeiro de 1.973

O Prefeito Municipal

KOITI HIROTANI